LEI Nº. 246, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.961.

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 362/1962

~~ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI QUE MENCIONA.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1~~~~°. O artigo da lei nº 96, de 16 de Dezembro de 1959, modificando a redação passará a ter a seguinte redação: "Cada proprietário de terreno situado na zona urbana da cidade beneficiado pelas obras de pavimentação pagará pela melhoria efetivada a metade do custo das obras realizadas na testada de seu imóvel, até e importância correspondente a (seiscentos e cinqüenta cruzeiros) C$ 650,00 por metro quadrado de pavimentação, além das despesas com meio fio e passeio, contribuições estas que se regerão em tudo pela lei Federal nº 854, de 10/10/1944, art. 1º, letras a, b, c, d, e, f, g.~~

~~Art. 2º.~~ ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 15 de Setembro de 1961.~~

~~Jonas Ferreira Alves Duarte~~
~~PREFEITO~~

~~Ílion Fleury~~
~~DIRETOR DA FAZENDA~~